

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 32, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME, com sede na Av. LO 05 ACSV SE 32 Nº 15, Lt 15 - 306 Sul Ed. Dona China 1º andar, na cidade Palmas, Estado do Tocantins, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.022444/2011-35).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DA DIRETORA**

PROCESSO Nº 08018.000126/2010-87. ASSUNTO: Extradicação Passiva. Brasil e Itália. Prorrogação de Prazo para Retirada de Extraditando. Nome Extraditando: Alfredo Ugo Filocamo. DESPACHO: A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das respectivas atribuições conferidas pela Portaria Nº 002/93, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1993, PRORROGA o prazo de retirada do extraditando ALFREDO UGO FILOCAMO do Território Nacional, em mais 20 (vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, do Tratado de Extradicação entre Brasil e Itália, firmado em 17 de outubro de 1989 e promulgado pelo Decreto Nº 863, de 9 de julho de 1993.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08475.017930/2011-99 - JAIME HERNANDEZ MORALES e ESTHER YEBRAS HERNANDEZ

Processo Nº 08296.003147/2011-56 - AALI SALEM MOHAMED FALCON

Processo Nº 08501.014339/2011-15 - GUILLERMO MAURICIO ZAVALA ARANCIBIA

Processo Nº 08505.023384/2011-21 - GABRIEL OKEKE

Processo Nº 08505.039982/2011-11 - ELMER ZENTENO POCOACA

Processo Nº 08505.040110/2011-04 - JUANITO MOLINA MEDINA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.003272/2011-24 - NICOLE SAYEGH

Processo Nº 08295.008363/2011-06 - CARLOS ALBERTO DA COSTA TEIXEIRA

Processo Nº 08295.001253/2011-13 - LUIS ALBERTO HERRERA SANDOVAL

Processo Nº 08354.002268/2011-49 - ANA CRISTINA SIMOES LOPES REBELO

Processo Nº 08354.003198/2011-46 - ANÍSIO DA CUNHA FERREIRA

Processo Nº 08354.001968/2011-16 - JOSÉ JORGE RAMALHO DA SILVA GOUVEIA

Processo Nº 08354.002871/2011-21 - SANDRA SOFIA LLAP UGAZ

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08114.000356/2010-58 - JAMES EDWARD GEORGE BISSENDEN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.002710/2007-51 - BENJAMIN THOMAS JAMES

INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a intenção do Requerente em fixar residência definitiva no País, pressuposto indispensável para concessão da permanência pleiteada.

Processo Nº 08460.005391/2006-47 - ALBERTO FELIX SUERTEGARAY

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restarem efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08711.000866/2006-18 - JEAN MARIE BERSIER

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011422/2011-83 - JOHANNES GERHARDUS VERMAAK, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.011832/2011-24 - LUIGI ANTETOMASO, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.014142/2011-27 - PHILIP DALE MAY, até 09/04/2014

Processo Nº 08000.014399/2011-89 - SIMONE ACCOLLA, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.014422/2011-35 - ASHLEY DERREEK HYNDS, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.014657/2011-27 - HENRYK JAN NIEMCZYNSKI, até 04/03/2014

Processo Nº 08000.015288/2011-90 - FABIAN HUMBERTO SOTO JIMENEZ, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.015589/2011-13 - Mark Richard Mc Connell, até 05/04/2014

Processo Nº 08000.015644/2011-75 - GEORGE LESLIE WALTON JR, até 19/04/2014

Processo Nº 08000.015646/2011-64 - ESPIRITO ZIL CARDOZO, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.016300/2011-83 - NUNO GONZAGA DA CUNHA GOULART CASTRO DUARTE, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.017367/2011-35 - CEZARY KRZYSZTOF CHRUSZCZ, até 12/01/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017327/2011-93 - RINO MYRMAEL, até 19/11/2012

Processo Nº 08000.017112/2011-72 - LUIS ENRIQUE HAUSPAGNOL, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.015572/2011-66 - Claus Kynde Madsen, até 28/10/2012

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.008376/2011-35 - YANGJUN SHEN, JIEQIONG YANG e ZHIJIE SHEN

Processo Nº 08000.017372/2011-48 - LEIF KNUDSEN

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.017050/2011-07 - FREDERIK WILLY VEERLE VAN LAER

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/12/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.014394/2011-56 - RUNE LARSEN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção 1, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.000267/2011-70 - KARL ADRIANUS LEGGE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/11/2011, Seção 1, pág. 34, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.016072/2011-41 - JOHN LESLIE SADDLER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção 1, pág. 54, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007771/2010-10 - JOHN WILLIAM VAN NIEKERK

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pág. 42, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.011355/2010-16 - DEREK GRANT SUTTIE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção 1, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.013785/2010-72 - TJEERD WILLEM VIS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2011, Seção 1, pág. 26, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.003322/2011-83 - JIMMY IVAN MATOS CHAVEZ

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.017821/2011-58 - PAVLO BALKHOVITIN

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.017822/2011-01 - WALDEMAR EICK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.010341/2010-37 - SONIA DOS PRAZERES CAMBANGO, até 01/03/2012

Processo Nº 08102.012244/2011-60 - ANDRES FELIPE ALFONSO REYES, até 10/03/2013

Processo Nº 08107.003699/2011-44 - MARIA ISABEL DE CASTRO SEBASTIÃO, até 17/02/2013

Processo Nº 08354.004823/2011-77 - ALDO AMILCAR BAZAN PACORICONA, até 16/09/2012

Processo Nº 08354.005408/2011-31 - DIPELLIA ALBERTO PINTO, até 07/12/2012

Processo Nº 08354.005711/2011-33 - FREDY HUMBERTO CASTANEDA VARGAS, até 04/01/2013

Processo Nº 08386.015185/2011-42 - MARCOS ARTURO FERREIRA AGUIRE, até 20/08/2012

Processo Nº 08390.006428/2011-92 - RUI PEDRO FERNANDES NOBRE PIRES, até 09/12/2012

Processo Nº 08460.018057/2011-11 - PARFAIT NSIMBA MBAMU, até 11/07/2012

Processo Nº 08460.019943/2011-61 - JOSE LEONEL AREVALO GARCIA, até 07/08/2012

Processo Nº 08460.029965/2011-30 - PEDRO HELENO BANDEIRA DE SOUSA SANTOS, até 06/09/2012

Processo Nº 08506.017614/2011-11 - HECTOR FLORES CALLISAYA, até 24/02/2013

Processo Nº 08506.017621/2011-12 - ABDUL MAJEED KHAN, até 25/02/2013

Processo Nº 08508.013424/2011-04 - ONIEL JEREMIAS AGUIRE GIL, até 06/03/2013

Processo Nº 08506.017614/2011-11 - HECTOR FLORES CALLISAYA, até 24/02/2013

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.006153/2011-72 - ANNA CHRISTINA BANGERT

Processo Nº 08354.005527/2011-93 - EDGAR SAUCEDO CASAS

Processo Nº 08354.005570/2011-59 - DIEGO ALONSO VICENTE SAEZ TRUMPER

Processo Nº 08508.010966/2011-17 - KAREN PINTADO PALOMINO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA****COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS****RESOLUÇÃO Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2011****REVOGADO**

Dispõe sobre critérios para a realização de auditorias nas instalações portuárias, em conformidade com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando o disposto nos itens 16.5, 16.59.2 e 16.61.5 do anexo I (Parte B) do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS);

Considerando a necessidade de definir e normatizar critérios para efetivar procedimentos de auditoria nas instalações portuárias, objetivando avaliar a adequabilidade e aplicação dos Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras e a respectiva manutenção da certificação internacional de proteção, a serem submetidos à análise das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CES-PORTOS e à aprovação da CONPORTOS;

Considerando a competência desta Comissão Nacional para, dentre outras atribuições, baixar normas, em nível nacional, sobre Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

Considerando o deliberado na 8ª Reunião da CONPORTOS, realizada no dia 07 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e disposições para as auditorias nas instalações portuárias, seus procedimentos e a avaliação dos controles de acesso de pessoas, cargas e veículos.

§ 1º. A auditoria referida no caput consiste na verificação:

I - da adequação da Avaliação de Risco e do Plano de Segurança com o ISPS Code e resoluções da CONPORTOS;

II - da conformidade com as especificações, requisitos técnicos, normas de segurança e documentação exigidos pelo ISPS Code e a regulamentação interna, bem como aferição da eficácia dos controles do sistema de proteção.

§ 2º. Para a realização das auditorias deverão ser observados, como requisitos mínimos, os constantes do Anexo.

Art. 2º. A auditoria a que se refere o art. 1º será realizada a cada 03 (três) anos e será individualizada para as instalações portuárias com certificação internacional, sem prejuízo do disposto no Código ISPS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que, em decisão fundamentada, a CESPORTOS solicite à CONPORTOS a realização de auditorias em prazo inferior ou superior ao estabelecido no caput, respeitado o período máximo de 5 (cinco) anos entre cada auditoria, em função:

I - da natureza ou complexidade do sistema de segurança a ser auditado, tendo em vista as especificações, requisitos técnicos e normas de segurança estabelecidas para esse sistema;

II - da verificação de irregularidades em procedimentos anteriores de auditoria ou aumento do número de ROIP's (registro de ocorrência de ilícitos penais) na instalação portuária;

III - do aumento da área abrangida pelo sistema de proteção, desde a realização da auditoria anterior;

IV - de alteração, atualização ou substituição do sistema de segurança;

V - da declarada inexistência de disponibilidade das CESPORTOS e da CONPORTOS para realizar acompanhamento técnico das auditorias;

Art. 3º. A Auditoria terá supervisão da CONPORTOS, cuja equipe técnica será formada por representantes das CESPORTOS e da ANTAQ.

§ 1º. A coordenação da equipe técnica será feita pelo Coordenador ou suplente da CESPORTOS local.

§ 2º. Na indisponibilidade da CESPORTOS, a CONPORTOS acumula as funções de Supervisão e Coordenação da equipe técnica.

§ 3º. Os nomes dos representantes da equipe técnica deverão ser submetidos à CONPORTOS para publicação de portaria de nomeação.

§ 4º. Os representantes da equipe técnica deverão emitir Parecer sobre a fiscalização realizada.

Art. 4º. A CONPORTOS publicará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma das auditorias do semestre seguinte.

Art. 5º. O representante da CESPORTOS ou da CONPORTOS, indicado para a auditoria, poderá estabelecer, durante a inspeção, critérios e requisitos adicionais para o fiel cumprimento do ISPS Code.

Art. 6º. A CONPORTOS, após o recebimento e aprovação do Parecer da Equipe Técnica, deverá:

I - dar ciência à instalação auditada da conclusão da auditoria, na hipótese da inexistência de não-conformidades; ou

II - notificar a instalação auditada, na hipótese de inadequação do sistema de segurança ou de qualquer outro requisito técnico ou exigência estabelecida.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a CONPORTOS deverá intimar a instalação portuária auditada para sanar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as não-conformidades verificadas na auditoria.

§ 2º. Findo o prazo estipulado acima, a equipe técnica designada pela CONPORTOS retornará à instalação auditada para verificação das correções efetuadas na instalação portuária e procederá à elaboração de Relatório final circunstanciado a ser encaminhado para CONPORTOS e ANTAQ.

§ 3º. Não ocorrendo o saneamento das não-conformidades, a ANTAQ poderá lavrar o Auto de Infração, dando início ao Processo Administrativo Contencioso - PAC ou oferecer a possibilidade de correção, por meio do estabelecimento de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

§ 4º. O não saneamento das não-conformidades poderá acarretar a cassação da Declaração de Cumprimento - DC, por deliberação da CONPORTOS, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

A) DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR (DEVE SER ANEXADA À AUDITORIA)

Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
A) DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA			
01 - CNPI			
02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL			
03 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
04 - REGISTRO COMERCIAL, CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL			
05 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL			
DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/REPRESENTANTES			
06 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
07 - CPE			
08 - ESTATUTO			
DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA			
09 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
10 - CPE			
11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL			
12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL			
B) DO PLANO DE SEGURANÇA (PSPP)			
Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
11 - possui plano de proteção aprovado e atualizado? Data: _____			
12 - fornece as medidas e os equipamentos necessários para controle, acesso e detecção de entrada de armas e equipamentos perigosos na instalação portuária?			
13 - estabelece medidas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações e embarcações ancoradas?			
14 - descreve procedimentos para responder a ameaças e violações de proteção?			
15 - descreve operações críticas da instalação ou interface navio/porto?			
16 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de ameaça terrorista, de bomba ou que envolvem reféns?			
17 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de explosão, fogo na instalação ou em embarcações ancoradas?			
18 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de desastres naturais?			

19 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de distúrbios civis/greve de funcionários ou procedimentos de evacuação de emergência?			
20 - Descreve exatamente as medidas de proteção e do uso da força?			
21 - Prevê procedimentos para atender a quaisquer instruções da CONPORTOS, quando comunicado do nível 3 de proteção?			
22 - Nos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, prevê obtenção de assistência e suporte da aplicação da lei de Órgãos, entidades ou unidades federais, estaduais e municipais?			
23 - Possui procedimentos para reportar incidentes de proteção?			
24 - Prevê as responsabilidades do pessoal de proteção das instalações e de seus funcionários com relação aos aspectos de proteção?			
25 - Possui cadastro atualizado do pessoal de proteção com procedimentos para contato durante 24hs?			
26 - Existe cadastro e mecanismo para identificação de todas as pessoas do trabalho, com seus nomes e dados?			
27 - Estabelece medidas para avaliação de funcionários antes de sua contratação (ex. exigência de folha de antecedentes)?			
28 - o funcionamento garante a proteção das informações contidas no plano?			
29 - Possui medidas para proteção da carga e durante seu manuseio na instalação portuária?			
30 - Existe previsão de procedimentos para responder aos sinais de alarme dos navios?			
31 - Possui planta com todos os pontos de acesso, áreas de trabalho, áreas de armazéns, de carregamento de cargas, devidamente identificados?			
32 - Possui procedimentos que permitam o contato com as pessoas do trabalho?			
33 - Possui previsão de revisão periódica e atualização?			
34 - Possui os dados básicos: localização; área física; características físicas da instalação; áreas terrestres, marítimas, acessos e cercanias; e representação gráfica?			
35 - Definição da Unidade de Segurança (resolução 12/2003 - CONPORTOS) e seu cadastramento?			
36 - Possui sistema de cadastramento definido (veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas)?			
37 - Possui normas de acesso definidas (do pessoal da Unidade de Segurança, proprietários, dirigentes e demais funcionários, trabalhadores eventuais e passageiros)?			
38 - As normas de acesso contemplam procedimentos para as áreas de acesso público, controlado e restrito?			
39 - Procedimentos e registros de movimentação e manuseio de veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas?			
40 - Procedimentos e registros de armazenamento de equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas, substâncias nocivas?			
41 - Possui processo de verificação de eficiência e eficácia dos equipamentos e sistemas de segurança, bem como da resolução das falhas porventura detectadas?			
42 - Possui sistema de alarme e de comunicação previstos?			

C) DA SEGURANÇA

Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
43 - O perímetro da instalação está devidamente protegido por muros, cercas, barreiras ou outros?			
44 - As defesas do item 43 são adequadas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações?			
45 - O procedimento definido para cadastramento e autorização de acesso cumpre o seu mister (controle e cadastramento irrestrito de pessoas, cargas e veículos)?			
46 - O material das defesas do perímetro estão em bom estado (necessário para prevenir acessos não autorizados)?			
47 - Existe inspeção periódica para verificar falhas nas defesas do perímetro?			
48 - A área é coberta por outros meios de defesa?			
49 - Existe sistema de CFTV ou outro similar?			
50 - O CFTV está adequado (sem pontos cegos ou com funcionamento inadequado ou sem a devida nitidez)?			
51 - Existem postos de controle em número adequado? Qual a distância máxima entre uma barreira (defesa) e o posto mais próximo?			
52 - Todos os funcionários são obrigados a exibir permanentemente sua identificação enquanto estiverem na área da instalação portuária?			
53 - Existe meio eficaz de identificação do nível de proteção?			
54 - Há solicitação de identificação em outros locais além do de ingresso à instalação?			
55 - É procedimento normal a solicitação de identificação no interior da instalação?			
56 - Existe a efetiva verificação da identificação pessoal nos pontos de controle de acesso?			
57 - Existe controle de sistema em todos os pontos de acesso?			
58 - A identificação pessoal (crachá ou outros) é registrada com número serial e código de barras (ou outro mecanismo) e fornecem controle irrestrito de pessoal à instalação?			
59 - O crachá extraviado é substituído por outro com número diferente? É feita a baixa para a negativa de acesso do extraviado? Existe sistema singular de comunicação aos postos de controle do extraviado?			
60 - O procedimento de identificação de visitantes e de fornecimento de crachá aos funcionários que tiverem esquecido sua identificação são separados? O controle é feito indistintamente e de forma universal?			
61 - As identificações são diferenciadas (cor ou forma) em face dos diversos locais com autorizações próprias, para facilitar a identificação?			
62 - O recolhimento das identificações tem procedimento eficiente?			
63 - Existe previsão e efetivo para fazer o acompanhamento de pessoas na instalação quando necessário (ex. visitantes, vendedores, motoristas, etc)?			
64 - Há previsão de escolha de membro de tripulação de embarcações ancoradas?			
65 - O registro de visitantes é eficiente e facilmente acessível?			
66 - O procedimento de controle de tráfego na instalação é eficaz?			
67 - O estacionamento é supervisionado e restrito apenas às veículos próprios e controlados? Há sistema de vigilância no estacionamento?			
68 - Existe controle de acesso de veículos?			
69 - Os veículos não-autorizados têm área própria de estacionamento?			
70 - Os postos de controle de acesso às áreas restritas estão devidamente estruturados (localização, equipamentos e insumos)?			
71 - A área restrita está devidamente murada/cercada?			
72 - A segurança realiza patrulhas rotineiras em todas as áreas (notadamente nas controladas e restritas)?			
73 - A equipe de proteção realiza patrulhas, incluindo toda a zona interna (construída e não construída) e perímetro de acesso à instalação?			
74 - A força de proteção tem identificação própria (uniforme e autorização para área específica)?			
75 - O oficial de proteção da instalação inspeciona a força pelo menos uma vez por dia?			
76 - Existe local exclusivo para coordenação da força de proteção?			
77 - Em caso de crise ou emergência, existe previsão de procedimentos a serem adotados?			
78 - Há registro de passagem da força de proteção por algum meio em pontos de controle? A ronda feita tem itinerário variado, para evitar estabelecimento de rotina?			
79 - A equipe de proteção de proteção possui treinamento para portar arma de fogo?			
80 - A equipe de proteção possui equipamentos adequados?			
81 - a equipe de proteção recebe treinamento freqüente? (mencionar a freqüência)			
82 - a equipe de proteção realiza exercícios? (mencionar a freqüência e data do último exercício)			
83 - Os veículos da força de proteção possuem luzes intermitentes e piratórias?			
84 - O sistema de detecção de invasão é sinalizado e monitorado de um ponto central, de modo que a força de resposta possa ser iniciada desse ponto?			



85 - Todos os pontos de acesso são fechados quando não utilizados?			
86 - As lâmpadas/iluminação porventura impróprias são imediatamente substituídas?			
87 - Há revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSPP?			
OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS			
item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
88 -			
89 -			
90 -			
91 -			
92 -			
93 -			
94 -			
95 -			
96 -			
97 -			
98 -			
99 -			
100 -			

23/04 a 04/05	DC 16/04	SEPETIBA/RJ	COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS - FERTECO/CVRD - PORTO DE SEPETIBA/RJ
23/04 a 04/05	DC 17/04	RIO DE JANEIRO/RJ	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - TERMINAL MARÍTIMO DE MANGUINHOS - TEMANG - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 29/04	RIO DE JANEIRO/RJ	LIBRA TERMINAIS RIO S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 30/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTI-CAR RIO TERMINAIS DE VEÍCULOS S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 31/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIA S/A - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 32/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA - TERMINAL DE CARGA GERAL E PAPELEIRO - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
07/05 a 18/05	DC 11/04	CURITIBA/PR	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL - PARANAGUÁ /PR
07/05 a 18/05	DC 13/04	FLORIANÓPOLIS/SC	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - ITAJAÍ/SC.
07/05 a 18/05	DC 14/04	ITAJAÍ/SC	TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ S/A - TECONVI - ITAJAÍ/SC.
07/05 a 18/05	DC 35/05	S.F. DO SUL/SC	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC.
07/05 a 18/05	DC 36/05	ITAJAÍ/SC	BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - ITAJAÍ/SC
07/05 a 18/05	DC 37/05	PARANAGUÁ/PR	BUNGE ALIMENTOS S/A // CNPJ:84.046.101/0282-84
07/05 a 18/05	DC 40/05	PARANAGUÁ/PR	COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A - CBL.
07/05 a 18/05	DC 41/05	PARANAGUÁ/PR	CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
07/05 a 18/05	DC 42/05	PARANAGUÁ/PR	COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A - TERMINAL DA COINBRA
21/05 a 01/06	DC 20/04	VITÓRIA/ES	FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA - PORTO DE VITÓRIA/ES
21/05 a 01/06	DC 23/04	VITÓRIA/ES	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - TERMINAL DE VILA VELHA S/A - (TVV) - VILA VELHA/ES
21/05 a 01/06	DC 25/04	VITÓRIA/ES	TERMINAL MARÍTIMO ALFANDEGADO PRIVATIVO E DE USO MISTO DE PRAIA MOLE - PONTA DE TUBARÃO / ES
21/05 a 01/06	DC 33/04	VITÓRIA/ES	SAMARCO MINERAÇÃO S/A - TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA UBÚ - VILA VELHA/ES
21/05 a 01/06	DC 34/04	VITÓRIA/ES	TERMINAL MARÍTIMO ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - PORTOCEL - ARACRUZES
04/06 a 15/06	DC 07/04	SANTARÉM/PA	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL FLUVIAL DE SANTARÉM - SANTARÉM/PA.
04/06 a 15/06	DC 08/04	ORIXIMINÁ/PA	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - TERMINAL FLUVIAL PRIVATIVO DE PORTO TROMBETAS - ORIXIMINÁ/PA.
04/06 a 15/06	DC 39/05	BELÉM/PA	CADAM S/A
04/06 a 15/06	DC 43/04	MACAPÁ/AP	COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - PORTO ORGANIZADO DE SANTANA - PORTO DE MACAPÁ
18/06 a 29/06	DC 15/04	ARACAJU/SE	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA - TMIB - BARRA DOS COQUEIROS/SE
18/06 a 29/06	DC 24/04	SALVADOR/BA	CARAÍBA METAIS S/A - TERMINAL PRIVATIVO EM ARATÚ / BA
18/06 a 29/06	DC 26/04	SALVADOR/BA	PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - TERMINAL MARÍTIMO DE AMÔNIA - FAFEN - TMA - PORTO DE ARATÚ / BA
18/06 a 29/06	DC 27/04	SALVADOR/BA	PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - TERMINAL MARÍTIMO DE URÉIA - FAFEN - TMU - PORTO DE ARATÚ / BA

Complemento da Resenha de 31 de dezembro de 2011.

CRONOGRAMA DE AUDITORIA-2012

Aprovado na 93ª Reunião da CONPORTOS, de 18/novembro/2011.

26/03 a 06/04	DC 01/04	S. G. DO AMARANTE/CE	COMPANHIA PORTUÁRIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS - TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
26/03 a 06/04	DC 02/04	FORTALEZA/CE	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ S/A
26/03 a 06/04	DC 19/04	RECIFE/PE	COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE/PE
26/03 a 06/04	DC 21/04	IPOJUCA/PE	TECON SUAPE S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE SUAPE - IPOJUCA/PE
26/03 a 06/04	DC 28/04	IPOJUCA/PE	PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SUAPE - IPOJUCA/PE
09/04 a 20/04	DC 03/04	SANTOS	LIBRA TERMINAL 35 S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 05/04	SANTOS	LIBRA TERMINAIS S/A - (T 37) - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 06/04	SANTOS	RHAMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 09/04	SANTOS	ULTRAFERTIL S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 10/04	SANTOS	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DA CARGILL AGRÍCOLA S/A - SABOÓ - SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 12/04	SANTOS	CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 18/04	SANTOS	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL DE GRÃOS - PORTO DE SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 22/04	SANTOS	TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA - TEAG - PORTO DE SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 38/05	SANTOS	BUNGE ALIMENTO S/A // CNPJ:84.046.101/0379-41
23/04 a 04/05	DC 04/04	RIO DE JANEIRO/RJ	VALESUL ALUMÍNIO S/A - ITAGUAÍ/RJ.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009,

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste-CEPENE/IBAMA, no Ofício nº 39, de 26 de outubro de 2011, relativas aos períodos de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) nos Estados da Região Nordeste do Brasil e no Estado do Pará, no ano de 2012;

Considerando as recomendações da Reunião de Ordenamento que discutiu sobre os períodos de "andada" do caranguejo-uçá, ocorrida no dia 9 de novembro de 2011, na cidade de Belém, Estado do Pará; e

Considerando o que consta no Processo nº 02001.009707/2002-77, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/Sede, resolvem:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro e março, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2012:

I - 1º Período:

- a) de 10 a 15 de janeiro;
b) de 24 a 29 de janeiro;

II - 2º Período:

- a) de 8 a 13 de fevereiro;
b) de 22 a 27 de fevereiro;

III - 3º Período:

- a) de 9 a 14 de março e
b) de 23 a 28 de março.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o último dia que antecede cada período de "andada" previstos no art. 1º desta Instrução Normativa

Interministerial, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa Interministerial deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente